

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.050 DE 18 DE MAIO DE 2021.**

Altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

CD/2/1391.46111-00

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Medida Provisória nº 1.050/2021, onde couber, disposição nos seguintes termos:

Art. Ficam anistiadas as indenizações decorrentes de infrações ao disposto no artigo 5º, parágrafo 4º da Lei nº. 13.703 de 8 de agosto de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

O piso mínimo de frete tem gerado inúmeros litígios entre os contratantes de transporte, ante a falta de decisão pelo Supremo Tribunal Federal modulando a aplicação da Lei.

Enquanto não acontece uma decisão esclarecedora e definitiva, as empresas acabam acumulando um passivo oculto que no futuro acabará provocando incontornáveis consequências de falências fechamento de muitas delas com a consequente redução de postos de trabalho.

A pacificação dessas relações será de grande importância, o que será alcançado com a medida preconizada na presente emenda.

Sala das Comissões, de 2021.

Deputado Jerônimo Goergen  
Progressistas/RS

CD/21391.46111-00